

**PROCESSO** 25.0.000025116-2

**INTERESSADO** ESMAT

**ASSUNTO** CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR

**Decisão Nº 8325 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Nestes autos a **ESMAT** encaminha Documento de Formalização da Demanda, o Mapa de Gerenciamento de Riscos e o Termo de Referência da Esmat, aprovados, o qual tem como objeto a contratação de instrutor para ministrar o curso **CAPACITAÇÃO PARA O PROJETO PILOTO DA FERRAMENTA GAIA – PARTE II**, para Magistrados (as) e Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

A Presidência encaminha os autos a esta Diretoria, para as providências necessárias (6867690).

A **ESMAT** justificou a necessidade da contratação, no Termo de Referência (6863219):

"2.1. A crescente incorporação de tecnologias de inteligência artificial no Poder Judiciário insere-se em um cenário mais amplo de transformação digital das instituições públicas, alinhado às diretrizes de modernização administrativa e melhoria da prestação jurisdicional. Dentro desse movimento, as ferramentas GAIA Assistente e GAIA Minuta representam um avanço significativo na automação de tarefas, apoio à análise de dados e elaboração de documentos judiciais, exigindo formação adequada para seu uso ético e responsável. Assim, a oferta de um curso de capacitação específico insere-se no contexto da necessidade de preparação dos operadores do sistema de justiça para atuar com efetividade em ambientes digitais cada vez mais complexos.

A relevância do tema se destaca tanto no campo teórico quanto prático. A literatura sobre IA aplicada ao Direito aponta impactos positivos na eficiência, na padronização de procedimentos e no auxílio à tomada de decisões, ao mesmo tempo em que alerta para riscos relacionados à transparência, segurança da informação e vieses algorítmicos. No contexto institucional, a Resolução CNJ nº 615/2025 consolida diretrizes indispensáveis para que o uso dessas tecnologias ocorra de maneira segura, ética e juridicamente adequada. Portanto, capacitar magistrados e servidores é condição essencial para assegurar que esses benefícios sejam alcançados sem violar princípios fundamentais como autonomia judicial, devido processo legal e proteção de dados.

Além disso, existe uma lacuna evidente quanto ao domínio técnico-operacional das novas ferramentas por parte dos usuários do eProc, especialmente no que se refere à compreensão de seus limites, potencialidades e implicações normativas. A formação proposta busca suprir essa lacuna ao oferecer não apenas a apresentação das funcionalidades da GAIA, mas também um espaço de experimentação prática e análise crítica das situações reais de uso. O tema foi delimitado de forma a privilegiar tanto a dimensão jurídica quanto a dimensão técnica, garantindo uma abordagem completa e diretamente aplicável ao cotidiano das unidades judiciárias."

Os autos foram instruídos com o Documento de Formalização da Demanda (6859730), gerenciamento de risco (6859739); termo de referência (6863219); proposta (6863217), justificativa do preço (6863224); informação de valor de mercado (6863227); declaração que não emprega menor (6863283); certidões de regularidade fiscal (6863282); currículo e diploma (6863286 e 6863288).

Em conformidade ao cronograma disposto no Termo de Referência (6789538), o curso acontecerá nos dias 15 e 16 de dezembro de 2025.

A ASTDG informou que a despesa está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, **item 219**, SEI 24.0.000005155-8 evento 6766129.

A DIVPODG apresentou a classificação orçamentária (6877574) e a DIFIN, o Detalhamento de Dotação (6879262).

A minuta de contrato foi juntada pela DCC no evento 6880396.

O Parecer 2322 (6881388), de lavra da **ASJUADMDG**, opinou pela possibilidade jurídica da contratação direta em referência, na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/21.

Ante o exposto, considerando a documentação juntada aos autos, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/21 e, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da referida Lei, AUTORIZO a contratação direta do instrutor **Gabriel Millnitz Leite**, para ministrar o curso **CAPACITAÇÃO PARA O PROJETO PILOTO DA FERRAMENTA GAIA – PARTE II**, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade presencial, pelo valor de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais), mediante minuta contratual de evento 6880396.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à:

1. **SPADG**, para publicação desta Decisão;
2. **DCC**, para providências de formalização do contrato;
3. **DIFIN**, para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitantemente, à **ESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor-Geral

**PROCESSO** 24.0.000018667-4

**INTERESSADO** DIGER

**ASSUNTO** PROCESSO SANCIONATÓRIO LEI 14133/21

**Decisão Nº 8302 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Cuidam os autos de **processo administrativo sancionatório** instaurado pela Portaria Nº 648/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 20 de fevereiro de 2025, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021** e na **Instrução Normativa nº 6/2023**, alterada pela **IN nº**